

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS
DIREITOS DAS MULHERES CONTRA A SIC-RADICAL

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

I. FACTOS

I. 1. A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), preocupada com a *“crescente degradação de programação, ditada pelos índices de audiência”*, salienta a existência, na programação da SIC-Radical, de um noticiário *“apresentado por uma jornalista que se vai despidendo à medida que transmite as informações”*.

I. 2. Em síntese e no entender da CIDM, tendo presente que *“o Estado não deve intervir na Comunicação Social, limitando o conteúdo da programação das emissões, na sua apresentação, atingindo assim a liberdade da criação artística assegurada no artigo 42º, número 1 da Constituição da República Portuguesa”*, não deixa de ser relevante que a liberdade de imprensa e de expressão do pensamento *“têm como limite imediato o Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana”*, nos termos da Constituição e da Lei da Televisão.

Neste contexto, a CIDM sublinha que *“a exibição da nudez da jornalista não está adequada ao conteúdo da informação jornalística que presta”* (...) *“viola o princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, bem como a ética da profissão”* nos termos da legislação em vigor, pelo que solicita à Alta Autoridade para a Comunicação Social que *“inicie o procedimento atinente à reposição da legalidade”*.

I. 3. A AACS, por sua iniciativa, já tinha questionado a SIC-Radical sobre a curialidade ético – legal deste programa tendo obtido os seguintes esclarecimentos:


V CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres contra a SIC – Radical por exibir um programa, intitulado “*Nutícias*” durante o qual é lido um noticiário “*apresentado por uma jornalista que se vai despindo à medida que transmite a informação*”, programa que, na opinião da queixosa, constitui “*aviltamento da responsabilidade ética da jornalista e da dignidade da pessoa humana*”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo embora presente que o programa já não está a ser exibido nas condições constantes da queixa, entende que o mesmo deverá ser caracterizado como um espaço de entretenimento, sem revestir a dignidade exigível a um programa de informação, em termos que não constituem ameaça ou ofensa à personalidade física ou moral da apresentadora e que foi exibido em horário nocturno com as correspondentes medidas cautelares e preventivas, pelo que delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Armando Torres Paulo (só conclusão), José Garibaldi, João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro (só conclusão) e José Manuel Mendes (só conclusão), contra de Sebastião Lima Rego e Jorge Pegado Liz (com declaração de voto),

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

/AF

DECLARAÇÃO DE VOTO

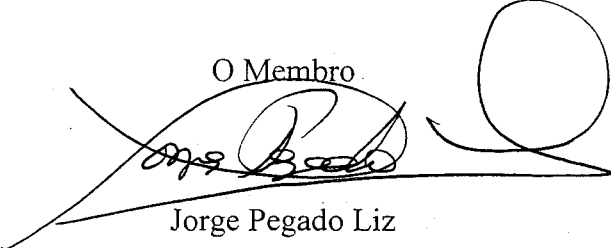
**Relativa a
Deliberação sobre queixa da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das
Mulheres contra a SIC Radical**

(Reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

Votei contra a presente deliberação por entender, ao contrário, que, não estando propriamente em causa a exibição de imagens pornográficas ou sequer eróticas, o programa em causa utilizou, desnecessariamente, e sem outra motivação que não seja puramente comercial, o corpo progressivamente desnudado de uma mulher, sob o pretexto de prestar informações noticiosas, instrumentalizando, de forma degradante e ofensiva, a imagem da mulher, incompatível com os valores da dignidade humana, relativamente aos quais mesmo o assentimento da própria, mediante óbvia retribuição monetária, não pode servir de desculpa, em sede de direitos da personalidade que considero indisponíveis, quando ultrapassados certos limites, como sejam, no caso concreto, o do próprio prestígio da própria função que supostamente a mesma desempenhava.

AACS, 11 de Fevereiro de 2004

O Membro



Jorge Pegado Liz

JPL/LC
JPL/dv cim vs sic